


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
 CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019

CONTRATO PMM/SECAD Nº. 0122/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SEBASTIÃO ZUZU DOS SANTOS FILHO-ME(AUTO POSTO ZUZU).

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adalberto de Lucena, s/n, Malta -PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa SEBASTIÃO ZUZU DOS SANTOS FILHO-ME(AUTO POSTO ZUZU), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 15.226.099/0001-11, com sede na Marg. BR, 230, s/n Área Rural - Zona Urbana Fazenda, em Malta - PB, representada por ADRIANA MARQUES DE ARAUJO, CPF 001.263.404-20 E RG 1851857 SSP/PB, Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel/com Biodiesel)**, destinado a frota de veículos do município, destinados as atividades das Secretarias do município e seus departamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em **20/11/2019**, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de **R\$ 297.595,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)**, vencendo nos seguintes itens: **1, 2, 3;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO; É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
 CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Malta.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável e reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito ao ano de 2019**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual,

- **UNIDADE ORÇAMENTARIA;**

02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin., Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde,

- **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL;**

04 122 2002 2002,04 122 2003 2008, 04 122 2016 2083,04 122 2020 2076, 08 244 2009 2061, 13 392 2018 2056, 12 122 2010 2031, 10 301 2008 2019, - recursos próprios FONTES DE RECURSOS 001 Recursos Ordinários (Próprios), 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, 290 Outros Recursos Destinados à Saúde, 212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, 113 Transferências do FUNDEB 40%, 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE, 123 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, 190 Outros Recursos Destinados à Educação, 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1 - Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento diário, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

3 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. 4 - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

5 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2- Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3- Conduzir o veículo até o posto da contratada para efetuar abastecimento no município;

4- Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
 CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO-O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Malta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Malta, no Estado da Paraíba,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Malta-PB, 22 de 11 de 2019.

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITURA DE MALTA
CONTRATANTE

Adriana Marques de Araújo Santos
SEBASTIÃO ZUZU DOS SANTOS FILHO-ME
(AUTO POSTO ZUZU)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____

Nome: _____

CPF: 082.800.554-01

2º. _____

Nome: _____

CPF: 122.977.084-40